

LEI Nº 0220/98, DE 16/12/98

“Dispõe sobre a Política Municipal da Agricultura, Cria o Conselho Municipal da Agricultura e dá outras providências”.

Valter Roque Moraes Carlotto, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Municipal de Agricultura de Vargem (SC), de que trata esta Lei, dispõe sobre as normas gerais à sua adequada aplicação e funcionamento.

Artigo 2º - O atendimento aos agricultores e pecuaristas de Vargem(SC) será feito através da Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras, assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, visando o desenvolvimento agropecuário Municipal.

Artigo 3º - A política de atendimento da agricultura do Município será proporcionada através dos seguintes órgãos:

I - CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA;

II - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FUNDEAGRO;

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal da Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de promoção, proteção, defesa, fiscalização das ações, formalização e normatização da agricultura e pecuária no Município de Vargem-(SC).

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Agricultura, no exercício de suas atividades, tem como princípio fundamental:

I - Observar a preservação e recuperação do Meio Ambiente na área rural, visando a realização do zoneamento agroecológico que permita estabelecer

critérios à disciplina e ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas e processos de urbanização;

II - Apoiar os pequenos e médios produtores;

III - Proporcionar condições de produção e armazenamento, incentivando a comercialização direta entre produtor e consumidor;

IV - Incentivar o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas formas, inclusive o uso e conservação do solo;

V - Atender às necessidades de transporte, educação, saúde e outras do meio rural;

VI - Orientar a execução de programas de recuperação e conservação do solo, reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;

VII - Incentivar a formação de cooperativas, sindicatos e associações no âmbito rural;

VIII - Controlar a devida aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural;

IX - Priorizar a manutenção de serviços de assistência técnica e de extensão rural, em atendimento ao pequeno e médio produtor, observados os convênios, acordos e/ou programas mantidos com os Governos Federal, Estadual e outros órgãos;

X - Proporcionar incentivos à formação de estruturas de lazer nas comunidades rurais;

XI - Desenvolver e manter o horto florestal;

XII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas visando a promoção, proteção e integração da agricultura;

XIII - Manter intercâmbio e informações de atuação ao desenvolvimento rural com órgãos congêneres;

XIV - Operacionalizar os serviços de agricultura de forma integrada, sem duplicidade de órgãos de ações, somando os recursos humanos, materiais e financeiros de origem estadual e municipal e de outras fontes, para a execução do Plano Municipal de Agricultura;

XV - Assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes e necessários à implantação do Plano Municipal de Agricultura;

XVI - Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à análise e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Agricultura é constituído pelo Prefeito Municipal, como Coordenador, 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, paritariamente, entre os seguintes órgãos Públicos e civis da área rural:

- a) - Representante da SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS do Município;
- b) - Representante da EPAGRI ou órgão substituto;
- c) - Representante da CIDASC ou órgão substituto;
- d) - Representante da COOPERCAMPOS;
- e) - Representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARGEM;
- f) - Representante do BESC;
- g) - Representante da CREDICANOAS;
- h) - Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- i) - Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal nomeará, por ato próprio, o Conselho Municipal da Agricultura, de que trata este artigo.

§ 2º - O Conselho Municipal da Agricultura, coordenado pelo Prefeito Municipal e por ele convocado, reunir-se-á sempre que necessário, no mínimo 03 (três) vezes por ano.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Agricultura será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal da Agricultura serão indicados pelos órgãos representativos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal da Agricultura não serão remunerados, tendo em vista a relevante função social.

Artigo 8º - O Conselho Municipal da Agricultura poderá requisitar Servidores da Administração Municipal para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessários à execução de seus projetos e programas.

Parágrafo Único - As equipes técnicas e de apoio administrativo deverão ser formadas por pessoal com experiência e conhecimento na área.

Artigo 9º - A organização estrutural e o funcionamento do Conselho Municipal da Agricultura serão estabelecidos em Regimento Interno levando em consideração as necessidades e prioridades de metas a desenvolver, podendo criar Comissões de estudos e/ou de trabalhos específicos em caráter temporário, de modo a atender o Plano Municipal da Agricultura.

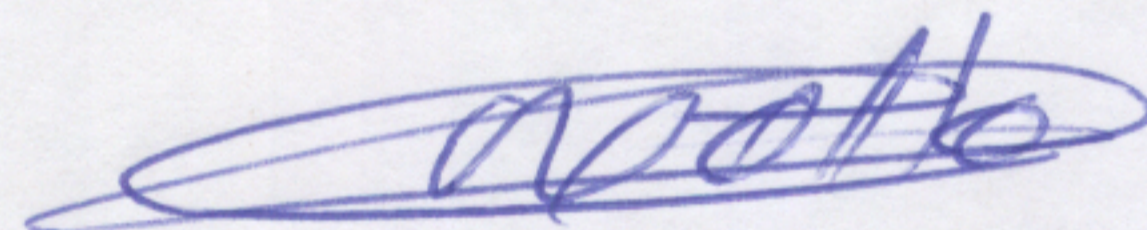
Artigo 10º - O Plano Municipal da Agricultura no Município será elaborado de acordo com a metodologia da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, provendo ações de curto, médio e longo prazos, contemplando, obrigatoriamente, além de outros projetos de interesse do Município, os de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, defesa sanitária, animal e vegetal.

Parágrafo Único - A elaboração do Plano Municipal de Agricultura deverá ser concluída no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Convênio de Cooperação Técnico - Administrativa e Financeira com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Artigo 11º - O Plano Municipal de Agricultura será submetido à análise e aprovação pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, quando celebrar-se-á Termo Aditivo ao Convênio, objetivando a definição e dimensão dos recursos humanos e materiais à sua implementação.

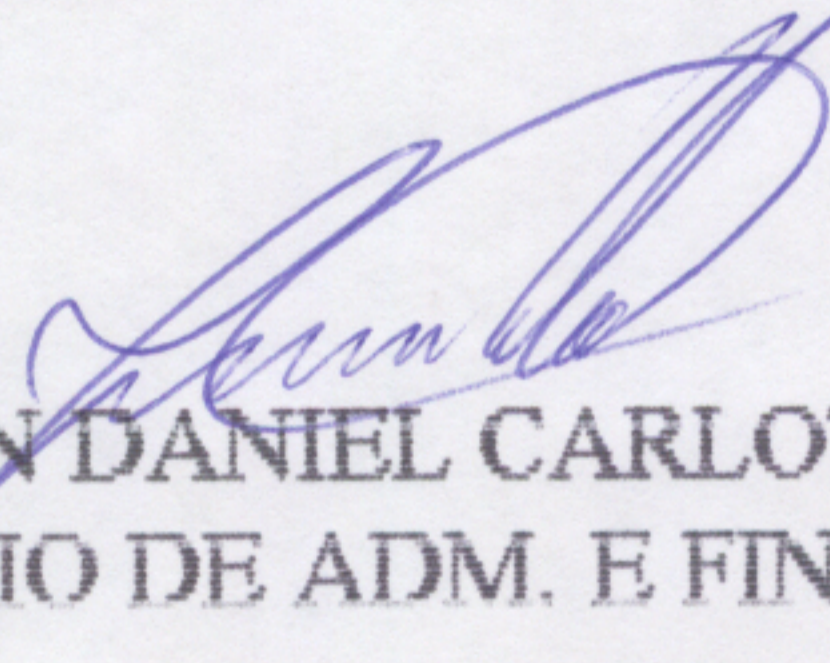
Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.



VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.



JAISSON DANIEL CARLOTTO
SECRETARIO DE ADM. E FINANÇAS